

OFÍCIO

Sra. Fabíola Pompéia
Diretora de Licitações



Ref: RESPOSTA PARECER

Prezada, em atenção ao parecer técnico 72/2025 emitido pela Procuradoria Geral do Município, acerca da regularidade jurídica do Processo Licitatório 042/2025, Pregão 014/2025, venho por meio deste, informar que por mais que os orçamentos estejam com o prazo de validade proposto pelos fornecedores expirados, estes estão válidos segundo o art. 23, § 1º, IV da Lei de Licitações 14.133/2024:

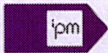
IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e **que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;**

Ademais, apesar de ter sido solicitada validade da proposta no momento da cotação por orientação do setor de licitações da PMO, a IN 65/2021 que dispõe sobre o procedimento para a realização de pesquisa de preços não exige a inclusão de validade nas propostas.

Restado esclarecidos os ponto acima, estando as cotações válidas, conforme artigo 23 da Lei 14.133/2021, não sendo necessárias alterações nos documentos preparatórios, solicito prosseguimento da licitação nos trâmites legais.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Oliveira, 05 de junho de 2025

 Assinado digitalmente por:
FRANCISCO AUGUSTO VARGAS DE RESENDE
***.685.266-**
assinado digitalmente 05/06/2025 15:42:47
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Francisco Augusto Vargas de Resende
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente

